

BOLETIM JURISPRUDÊNCIAS

DIRETORIA CENTRAL
DE NORMATIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO
SCCP/SEGOV



NÚMERO 40 - FEVEREIRO/2020

CELEBRAÇÃO



Informativo de Jurisprudência nº 294 – Sessões 10 e 11 de dezembro de 2019

Acórdão 3061/2019 Plenário (Representação, Relator Ministra Ana Arraes)

Palavras-chave: Finanças Públicas. Pnae. Recursos financeiros. Natureza jurídica. Pnate. PDDE. FNDE.

As transferências federais decorrentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) e do Programa Dinheiro Direto na Escola Básico (PDDE Básico), regulamentados pelas Leis 10.880/2004 e 11.947/2009, devem ser classificadas como transferências voluntárias.



Informativo de Jurisprudência nº 293 – Sessões 03 e 04 de dezembro de 2019

Acórdão 2914/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Palavras-chave: Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Abrangência. Pessoa jurídica. Sócio. Sicaf.

A declaração de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992) não pode ser aplicada a sócios e administradores de empresas licitantes, por falta de previsão legal. No entanto, se após consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), constatar-se que nova sociedade empresária foi constituída com o mesmo objeto, por qualquer um dos sócios ou administradores de empresas declaradas inidôneas (ocorrências impeditivas indiretas), após a aplicação da sanção e no prazo de sua vigência, a Administração deve adotar as providências necessárias à inibição de participação dessa empresa na licitação, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

BOLETIM JURISPRUDÊNCIAS

DIRETORIA CENTRAL
DE NORMATIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO
SCCP/SEGOV



NÚMERO 40 - FEVEREIRO/2020



Informativo de Jurisprudência nº 292 – Sessões 26 e 27 de novembro de 2019

Acórdão 2847/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Palavras-chave: Licitação. Participação. Restrição. Entidade sem fins lucrativos. Associação civil.

A participação de associações civis sem fins lucrativos em licitações somente é admitida quando o objeto da avença estiver em conformidade com os objetivos estatutários específicos da entidade.

EXECUÇÃO



Informativo de Jurisprudência nº 293 – Sessões 03 e 04 de dezembro de 2019

Acórdão 2924/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Palavras-chave: Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Comprovação. Quantidade. Limite máximo. Capacidade técnico-operacional.

É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório

BOLETIM JURISPRUDÊNCIAS

DIRETORIA CENTRAL
DE NORMATIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO
SCCP/SEGOV



NÚMERO 40 - FEVEREIRO/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS



Informativo de Jurisprudência nº 294 – Sessões 10 e 11 de dezembro de 2019

Acórdão 3051/2019 Plenário (Recurso de Revisão, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Palavras-chave: Direito Processual. Princípio da independência das instâncias. Princípio do non bis in idem. Improbidade administrativa. Ressarcimento ao erário. Decisão judicial.

Não configura bis in idem a coexistência de acórdão do TCU e sentença condenatória em ação civil pública de improbidade administrativa que determinam o ressarcimento ao erário de débitos decorrentes dos mesmos fatos, ainda que imputados a pessoas distintas. Ocorrendo ressarcimento em uma instância, basta que o responsável apresente a comprovação perante o juízo de execução para evitar o duplo pagamento.

Acórdão 3065/2019 Plenário (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Bruno Dantas)

Palavras-chave: Responsabilidade. Convênio. Entidade de direito privado. Débito. Julgamento de contas. Multa. Gestor.

Não afastado o dano ao erário, mas ausentes os elementos necessários para apuração do exato montante ou para estimativa do seu valor, as contas da pessoa jurídica de direito privado destinatária de recursos de transferências voluntárias, bem com o as contas dos seus administradores, devem ser julgadas irregulares, mesmo sem imputação de débito. Contudo, a multa do art. 58 da Lei 8.443/1992 não pode ser aplicada à pessoa jurídica, mas apenas aos administradores, uma vez que tal sanção só é aplicável a quem pratica atos de gestão.

BOLETIM JURISPRUDÊNCIAS

DIRETORIA CENTRAL
DE NORMATIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO
SCCP/SEGOV



NÚMERO 40 - FEVEREIRO/2020



Informativo de Jurisprudência nº 293 – Sessões 03 e 04 de dezembro de 2019

Acórdão 2928/2019 Plenário (Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Palavras-chave: Responsabilidade. Contrato administrativo. Consórcio. Débito. Multa. Solidariedade. Julgamento de contas.

No caso de débito imputado solidariamente a empresas consorciadas, não deve o consórcio contratado constar da parte dispositiva do acórdão condenatório, por não possuir personalidade jurídica, não sendo o caso de julgar suas contas ou de lhe aplicar cominação prevista em lei.

Adicione a **Superintendência Central de Convênios e Parcerias** a sua lista de contatos para receber a divulgação de cursos, entendimentos jurídicos e materiais diversos relacionados ao tema

(31) 98282-4579

